

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.394, DE 2008

Acrescenta artigo à Lei nº 8.078/90, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, estabelecendo condições relativas à comercialização dos produtos que especifica.

Autor: Deputado DAVI ALCOLUMBRE

Relator: Deputado JORGINHO MELLO

I – RELATÓRIO

Pelo presente Projeto de lei, é acrescentado o art. 31-A à Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), com o fim de melhorar o nível de informação à disposição do consumidor de hortaliças, frutas, carnes, ovos, leite ou mel.

O Projeto foi distribuído inicialmente à CAPADR – Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, ainda em 2009. Após várias mudanças na relatoria, o projeto foi rejeitado por aquela Comissão, já em 2010, nos termos do Parecer do relator, Deputado LIRA MAIA.

Em 2011 o projeto foi submetido ao crivo da CDC – Comissão de Defesa do Consumidor, tendo ali logrado aprovação, nos termos do Parecer do Relator Substituto, Deputado ELI CORREA FILHO.

Agora o Projeto encontra-se nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguarda parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A iniciativa da proposição epigrafada é válida, pois se trata de alterar lei federal, competindo mesmo à União legislar, privativamente, sobre Direito do Consumidor (CF: art. 22, I).

A matéria insere-se entre as da competência do Congresso Nacional (CF: art. 48, *caput*) e a iniciativa não é reservada a outro Poder.

Sob o aspecto da constitucionalidade, sem objeções ao Projeto. Entretanto, o mesmo é claramente injurídico, pois não inova o ordenamento jurídico. Realmente, procedem as extensas considerações do colega Relator na CAPADR, Deputado LIRA MAIA, para quem “há abundantes instrumentos de controle de qualidade dos alimentos produzidos no Brasil...” e “o estabelecimento de exigências específicas, desnecessárias e, em muitos casos, inexecutáveis, poderá acarretar transtornos de imensa magnitude ao produtor rural, ao distribuidor e ao comerciante de produtos alimentícios...”

Assim, votamos pela injuridicidade do Projeto de Lei nº 4.394, de 2008, ficando prejudicada a análise da técnica legislativa do mesmo.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado JORGINHO MELLO
Relator